



LEI Nº 6.168 DE 30 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Estação, Erebangó, Ipiranga do Sul, Quatro Irmãos, Charrua, Floriano Peixoto e Sertão, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Estação, Erebangó, Ipiranga do Sul, Quatro Irmãos, Charrua, Floriano Peixoto e Sertão, objetivando a realização de obras e serviços públicos de interesse comum, consistente na comunhão de esforços, com o emprego de recursos financeiros e equidade entre os partícipes, visando a realização de obras de ampliação e melhoria da Central Regional de Videomonitoramento junto ao Grupamento da Brigada Militar de Getúlio Vargas/RS.

Art. 2º O valor total da realização do serviço é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo que os Municípios supracitados realizarão repasse do valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), diretamente ao Município de Getúlio Vargas/RS, por câmara instalada em seu Município.

Parágrafo Único. O Município de Getúlio Vargas participará na realização das obras e serviços objeto do convênio entre os Municípios e arcará com o valor necessário para completar o montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo este valor de R\$ 36.400,00;

Art. 3º Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto através de Decreto Municipal.

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de junho de 2023.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 03/07/2023.



MINUTA DE CONVÊNIO Nº/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, ESTAÇÃO, EREBANGO, IPIRANGA DO SUL, QUATRO IRMÃOS, CHARRUA, FLORIANO PEIXOTO E SERTÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA CENTRAL REGIONAL DE VIDEOMONITORAMENTO JUNTO AO GRUPAMENTO DA BRIGADA MILITAR DE GETÚLIO VARGAS.

PRIMEIRO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, _____, /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, e

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, _____, /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, e

TERCEIRO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, _____, /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, e

QUARTO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, _____, /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____,

Resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste convênio a realização de obras e serviços públicos de interesse comum, consistente na comunhão de esforços, com o emprego de recursos financeiros e equidade entre os partícipes, visando a realização de obras de ampliação e melhoria da Central Regional de Videomonitoramento junto ao Grupamento da Brigada Militar de Getúlio Vargas/RS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA

2.1. O valor total do presente convênio corresponde a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), concorrendo cada Município com o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por câmera instalada em seu Município, exceto o Município de Getúlio Vargas, que arcará com o valor necessário para completar o montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo a distribuição financeira de cada Município a seguinte:

- a) Getúlio Vargas: 45 câmeras e pagará a diferença de R\$ 36.400,00;
- b) Estação: 19 câmeras, totalizando R\$ 22.800,00;
- c) Erebango: 14 câmeras, totalizando R\$ 16.800,00;
- d) Ipiranga Do Sul: 13 câmeras, totalizando R\$ 15.600,00;
- e) Quatro Irmãos: 10 câmeras, totalizando R\$ 12.000,00;
- f) Charrua: 13 câmeras, totalizando R\$ 15.600,00;
- g) Floriano Peixoto: 07 câmeras, totalizando R\$ 8.400,00;
- h) Sertão: 27 câmeras, totalizando R\$ 32.400,00.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

- 3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa referente ao custo total da obra de ampliação e melhoria da Central Regional de Videomonitoramento;
- 3.2. Realizando todos os procedimentos administrativos necessários para a consecução dos objetivos do convênio, inclusive aqueles necessários ao repasse dos valores ao CONSEPRO de Getúlio Vargas com vistas a realização da obra;
- 3.3. Efetuar o repasse do valor que lhe compete e aquele recebido dos demais partícipes ao CONSEPRO de Getúlio Vargas;
- 3.4. Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- 3.4. Participar na fiscalização da obra;
- 3.5. Cobrar a prestação de contas do CONSEPRO de Getúlio Vargas dos recursos recebidos;
- 3.6. Remeter aos demais municípios partícipes de uma cópia da prestação de contas recebida do CONSEPRO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS DEMAIS CONVENIENTES

- 4.1. Responsabilizarem-se, cada um, pelo pagamento da despesa referente ao custo total da obra, mediante o repasse dos valores ao Município de Getúlio Vargas/RS;
- 4.2. Realizar o repasse, ao Município de Getúlio Vargas/RS, nos valores e prazos estabelecidos;
- 4.3. Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o Primeiro Conveniente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente convênio é firmado pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, mediante termo aditivo.
- 5.2. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes;
- 5.3. A manutenção e conservação da obra caberá ao Grupamento da Brigada Militar de Getúlio Vargas/RS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.
- 6.2. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.
- 6.3. A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

- 7.1. Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Getúlio Vargas, RS, de de 2023.

.....



Projeto de Lei nº 059/2023 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 27 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Estação, Erebangó, Ipiranga do Sul, Quatro Irmãos, Charrua, Floriano Peixoto e Sertão, para a gestão associada de serviços públicos visando a ampliação e melhoria da Central Regional de Videomonitoramento junto ao Grupamento da Brigada Militar de Getúlio Vargas/RS.

A ampliação e melhoria da infraestrutura de segurança pública são aspectos essenciais para garantir a proteção e o bem-estar dos cidadãos. A implementação de um sistema de videomonitoramento moderno e eficiente é fundamental para o combate à criminalidade e para a manutenção da ordem pública. A ampliação da central regional de videomonitoramento permitirá o monitoramento constante de áreas estratégicas, contribuindo para a prevenção de delitos, a rápida identificação de infratores e a resposta mais eficaz às ocorrências.

A união dos municípios da microrregião em torno deste projeto demonstra o compromisso conjunto em promover a segurança e o desenvolvimento regional, unindo esforços e recursos financeiros para ampliar a capacidade de investimento na melhoria da infraestrutura de segurança.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta